

FEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA REPASSES AO RPPS ATRAVÉS DE APOORTE FINANCEIRO

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 24

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

REPASSE DE VALORES MENSALIS AO RPPS ATRAVÉS DE APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

3-COMPENSAÇÃO: LC 101, art. 17, § 2º e 3º

☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquota, ampliação da base de cálculo)

☒ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

☐ Dispensada de compensação (LRF, Art. 24, § 1º)

Detalhamento sobre a COMPENSAÇÃO:

4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Fonte de Recursos):

4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s): TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

4.2 - Dotação(ões) disponível(éis) no crédito orçamentário na data da realização do impacto: 712

5-DECLARAÇÕES:

(X) O aumento de despesa consta do planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF (colocar o dispositivo correspondente na Lei Orgânica), nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"

(X) O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

(X) O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

(X) O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

(X) A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

(X) O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

6-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS

Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	(215.667,76)	893.221,79	2.726.300,79

7-REPESCUSSÃO DO IMPACTO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "b" e § único do art. 22. () Se Aplica (X) Não se aplica

7.1.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101 antes do aumento.....

7.1.2 Percentuais com a projeção do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente

7.2 - Limite de despesas correntes sobre receitas correntes (CF, art. 167-A, caput e § 1º) 85% e 95%:

7.2.1 Percentual da despesa corrente sobre a receita corrente antes do aumento.....

7.2.2 Percentuais com a projeção do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	85%	85%	85%

8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DO AUMENTO DA DOCC

	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente

8.1 Situação financeira projetada até o final do exercício:	4.549.033,30	5.913.743,29	5.913.743,29
---	--------------	--------------	--------------

9-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM AS NOVAS DOCC

	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
9.1 - Situação financeira projetada até o final do exercício	4.333.365,54	6.806.965,08	8.640.044,08

10- Conclusões:

(X) O Impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

() O Impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações: POR SE TRATAR DE APORTE FINANCEIRO DE VALOR A PREFEITURA MUNICIPAL DEIXARÁ DE PAGAR PELO SISTEMA DE ALIQUOTA E PASSARÁ A PAGAR ATRAVÉS DE APORTES FINANCEIROS.

Local e data da elaboração

Responsável pela elaboração

Cargo:

Maurilio Vezzosi Finamor
Maurilio Vezzosi Finamor
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 0846/2022

Marlise C. Schlemmer Seniger
Marlise C. Schlemmer Seniger
CONTADOR
CRC/RS 68.240